



Lisboa, 16 de Maio de 2026

Para

- ADMINISTRAÇÃO DA IP - INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, S.A.
- ADMINISTRAÇÃO DA IP ENGENHARIA, S.A.
- ADMINISTRAÇÃO DA IP PATRIMÓNIO, S.A.
- ADMINISTRAÇÃO DA IP TELECOM, S.A.
- MINISTÉRIO DO TRABALHO, SOLIDARIEDADE E DA SEGURANÇA SOCIAL
- MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO
- MINISTÉRIO DA MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
- DIREÇÃO GERAL DO EMPREGO E DAS RELAÇÕES DO TRABALHO

AVISO PRÉVIO DE GREVE

Ex.mos. Senhores,

As organizações representativas de trabalhadores, a Associação Sindical das Chefias Intermédias de Exploração Ferroviária – **ASCEF**; a Federação dos Sindicatos dos Transportes Comunicações/Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Sector Ferroviário o Sindicato Nacional dos Transportes –**FECTRANS/SNTSF**; o Sindicato Nacional dos Transportes Comunicações e Obras Públicas – **FENTCOP**; o Sindicato Nacional Democrático da Ferrovia – **SINDEFER**, o Sindicato Independente dos Trabalhadores Ferroviários das Infraestruturas e Afins – **SINFA**; o Sindicato Independente Nacional dos Ferroviários – **SINFB**; o Sindicato Independente dos Operacionais e Afins – **SIOFA**, o Sindicato Nacional de Quadros Técnicos – **SNAQ** e o Sindicato dos Transportes Ferroviários – **STF**; ao abrigo do artigo 57.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos dos artigos 534.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2010, de 12 de Fevereiro, tomam pública a adesão à Greve Geral de 03 de Junho de 2026 e vêm entregar aviso prévio de greve, nos seguintes termos:

Todos os trabalhadores da IP - Infraestruturas de Portugal, S.A. da IP - Património, S.A., IP - Engenharia, S.A. e IP - Telecom, S.A., farão greve à prestação de todo e qualquer trabalho nos seguintes termos:

1. Entre as 00H00 e as 24H00 do dia 03 de Junho de 2026, durante todo o seu período de trabalho

- a) Quando coincidirem dois períodos de trabalho no dia 03 de Junho de 2026, considera-se o período de greve aquele que tiver maior incidência nesse dia, ou sendo igual, apenas será considerado o primeiro período.

Ficam igualmente abrangidos por este aviso prévio de greve todos os trabalhadores cujos períodos de trabalho:

- a) Se iniciem no dia 02 de Junho de 2026 e terminem após as 00H00 do dia 03 de Junho de 2026, farão greve a todo o seu período de trabalho;



- b) Se iniciem no dia 03 de Junho de 2026 e terminem após as 00H00 do dia 04 de Junho de 2026, farão greve a todo o seu período de trabalho;

2. Os trabalhadores recusarão qualquer alteração aos horários, gráficos, escalas, turnos ou ao seu período normal de trabalho diário, efectuado ou comunicado para o período vigente desta greve, após o envio do presente aviso prévio.

O presente aviso prévio de greve consiste na abstenção de prestação de todo e qualquer trabalho e constitui último recurso dos trabalhadores que lutam:

- a) Contra o pacote laboral proposto pelo Governo.
b) Pela valorização dos salários, redução do horário de trabalho e melhoria das condições de trabalho.

Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 534º, acima referido, as organizações sindicais subscritoras declaram o seguinte:

1. O direito à greve, configurado na Constituição Portuguesa como um direito fundamental dos trabalhadores, só pode se limitado na estrita medida do necessário para salvaguardar a efectivação de outros direitos fundamentais, não podendo em caso algum, sofrer limitações que diminuam a extensão e o alcance da norma que o consagra, nos termos de artigo 18º, n.º 2 e n.º 3 da CRP;
2. As "necessidades sociais impreteríveis" a que se refere o n.º 1 do artigo 537º do Código do Trabalho, hão de ser, à luz do citado artigo 18º da CRP, necessidades sociais cuja insatisfação se traduza na violação de correspondentes direitos fundamentais dos cidadãos e não meros transtornos ou inconvenientes resultantes da privação ocasional de um bem ou serviço;
3. O n.º 2 do artigo 537º do Código do Trabalho estabelece quais as empresas e estabelecimentos ou sectores onde poderá verificar-se a necessidade de prestação de serviços mínimos em função de circunstâncias concretas, sendo certo, porém, que a atividade normal destes estabelecimentos e empresas não corresponde em abstrato à satisfação de necessidades sociais impreteríveis, o que equivaleria à negação do direito à Greve por parte dos trabalhadores de tais estabelecimentos e empresas;
4. Mesmo em casos em que, face às circunstâncias concretas, se mostre necessário a prestação de serviços mínimos, a sua definição deve "respeitar os princípios da necessidade, da adequação e da proporcionalidade", nos termos do n.º 5 do artigo 538º do Código do Trabalho;
5. No que se refere à actividade da IP e empresas participadas constantes neste aviso prévio, o estabelecimento, a título de prestação de "serviços mínimos", da obrigatoriedade de funcionamento de determinada percentagem dessa atividade normal, sem conexão com necessidades específicas e inadiáveis de certos grupos ou categorias e de cidadãos, constituiria uma dupla violação da Constituição da República.

Por um lado, asseguraria o transporte normal de determinado número de cidadãos indiscriminadamente preterindo outros que, por igualdade ou, até, por maioria de razão, careciam tanto ou mais desse transporte.

**ASCEF * FECTRANS/SNTSF * FENTCOP * SINDEFER * SINFA * SINFB *
SIOFA * SNAQ * STF**

Por outro lado, a privação de transporte, daqueles que não pudessem beneficiar dos impropriamente chamados "serviços mínimos" seria a demonstração cabal de que essa "definição de serviços mínimos" não respeitaria os "princípios da necessidade, da adequação e da proporcionalidade".

6. Pelo exposto, as organizações signatárias consideram que, face às atuais circunstâncias, bem como o aviso prévio efectuado e a sua ampla divulgação, apenas se mostra necessário assegurar, à priori, o conjunto de serviços que tem sido entendimento em diversos acórdãos do Tribunal Arbitral, que em caso de greve no setor ferroviário, durante todo o período de trabalho, não se torna necessário realizar comboios de passageiros, por se admitir, no limite, que não briga com a prestação de necessidades sociais impreteríveis, pelo que consideramos que, de acordo com a lei, durante o período de greve só se torna necessário assegurar:
- **Que a todas as composições, que ao início da greve, se encontrem em circulação, deverá ser garantida a sua chegada a destino em condições de segurança e respectivo resguardo/estacionamento; e**
 - **Garantir a circulação do comboio socorro, se tal se revelar necessário.**
7. As organizações signatárias (através dos seus Dirigentes e Delegados Sindicais) e os trabalhadores assegurarão a prestação, durante a greve, dos serviços necessários à segurança e manutenção dos equipamentos e instalações em todas as vertentes e, que, por força da greve, tais necessidades se verifiquem.

Com os melhores cumprimentos,

Pela ASCEF:

Pela FECTRANS/SNTSF:

Pelo FENTCOP:

Pelo SINDEFER:

Assinado por: Luís Miguel Messias Amoroso
Num. de Identificação: 09830672
Data: 2026.05.15 14:12:53+01'00'

Pelo SINFA:

Pelo SINFB:

Pelo SIOFA:

Pelo SNAQ:

Pelo STF: